

PRODUTO: CADERNO ¼ CAPA DURA COSTURADO - PAPEL RECICLADO**1. APLICAÇÃO/UTILIZAÇÃO**

Protocolo para correspondências e outros usos.

2. REQUISITOS GERAIS**2.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA**

Caderno com capa e contracapa duras confeccionadas em papelão revestido de papel couchê resistente, que não ostente propaganda comercial de terceiros, com lombada costurada, folhas margeadas e pautadas em papel reciclado de superfície lisa e massa homogênea, espessura uniforme, fibras no sentido longitudinal. Confeccionado com 100% de material reciclado, composto de no mínimo 25% de aparas pós-consumo (lixo urbano) e o restante de aparas pré-consumo (material reciclado dentro de fábrica), sem acréscimo de celulose virgem, conforme legislação municipal Decreto nº 50337 de 19/12/2008.

2.2. MARCAÇÃO

Deverão constar as dimensões dos cadernos, número de folhas e a gramatura nominal do papel do miolo e outras informações técnicas, conforme Portaria Inmetro nº 157/2002 e suas alterações (Portaria INMETRO nº 045/2003), Norma ABNT NBR 15733:2012 e apresentar selo de certificação ambiental.

2.3. EMBALAGEM / APRESENTAÇÃO

O produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante de modo garantir proteção durante o transporte e armazenamento, devendo constar: descrição do produto, quantidade, marca, fabricante, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS**3.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS**

- * número de folhas (com margem e pauta): 96 a 100;
- * altura das folhas: 195 a 215 mm;
- * largura das folhas: 135 a 150 mm;
- * espessura da capa/contracapa (mínimo)..... 1,00 mm.

3.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

- * gramatura da folha (mínimo): 56 g/m².
- * gramatura da capa/contracapa (mínimo)600 g/m².

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

O licitante deverá comprovar através de documentação que a matéria prima utilizada na confecção do papel seja proveniente de material reciclado, conforme determina o Decreto nº 50.337 de 19/12/2008 da Prefeitura do Município de São Paulo, composição de no mínimo 25% (vinte cinco por cento) de aparas pós-consumo (lixo urbano) e o restante de aparas pré-consumo totalizando 100% (cem por cento) material reciclado.

5. AMOSTRA

Por ocasião da licitação deverá ser apresentada, 01 (uma) amostra do produto, para verificação dos requisitos.

6. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

ATUALIZADA EM JULHO 2015